



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n. 518

N. Reorganiza o "Quadro de Funcionários da Câmara"

Assunto

Serviço

A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de março do corrente ano, o "Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Lavras" será constituído dos seguintes cargos, cuja criação fica, desde já, autorizada: - um "Auxiliar da Secretaria da Câmara", um "Redator de Atas" e um "Porteiro-Contínuo".

Art. 2º - Aos cargos de "Auxiliar da Secretaria da Câmara", "Redator de Atas" e "Porteiro-Contínuo" serão atribuídos, respectivamente, os vencimentos mensais de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Incumbe ao "Auxiliar da Secretaria da Câmara" executar todos os serviços atinentes à Secretaria, além de outros que lhe forem ordenados pelo Presidente ou Secretário, desde que sejam de cunho nitidamente oficial.

Art. 4º - Ao "Redator de Atas" compete redigir as Atas de todas as sessões da Câmara, bem como as emendas determinadas pelo Presidente, devendo, ainda, aceitar outros encargos imediatamente relacionados com a matéria.

Art. 5º - São obrigações do "Porteiro-Contínuo": a) cumprir as ordens do Presidente ou do Secretário; b) abrir e fechar o Salão da Câmara nas horas estipuladas, velando pela limpeza do mesmo e conservação dos móveis e objetos nele existentes; c) receber e expedir a correspondência ao Legislativo Municipal; d) conduzir os papéis do Expediente ao seu destino.

Art. 6º - De um modo geral, os funcionários da Edilidade são subordinados ao Presidente e ao Secretário, devendo, no entanto, quando devidamente autorizados, atenderem as solicitações dos Vereadores.

Art. 7º - O "Auxiliar da Secretaria da Câmara" é obrigado a permanecer na Repartição, das 12 (doze) às 17 (dezessete) horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, quando o Expediente será das 9 (nove) às 11 (onze) horas.

Parágrafo único - O servidor a que se refere este artigo, assim como os demais, deverão comparecer às sessões da Câmara, com a antecedência de 30 (trinta) minutos, pelo menos.

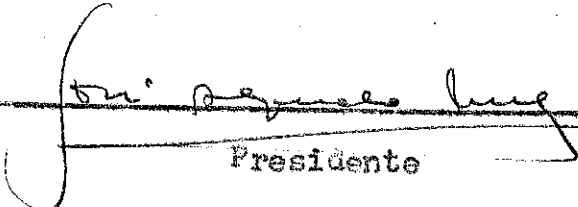
Art. 8º - Os funcionários da Câmara serão nomeados, exonerados ou demitidos pelo Prefeito, mediante indicação da Mesa, pela maioria de seus membros, através de ofício, ou requisitados dentre os servidores da Prefeitura, pela mesma forma, para a prestação de serviços extraordinários à Câmara.

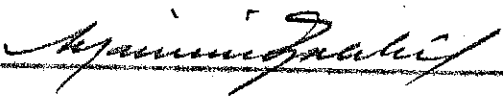
es necessários, devendo ser incluídas as dotações correspondentes nos  
orçamentos Municipais futuros.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei  
em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, 2 de março de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário